



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa de Napoleão Laureano

LEI Nº 1961, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2021.

DISPÕE SOBRE A INSERÇÃO DOS LINKS DOS PROCONs NOS CASOS EM QUE SE ESPECIFICA, E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, NA FORMA DO INCISO V DO ART. 21 COMBINADO COM O § 8º DO ART. 35 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º As empresas que mantêm sites ou demais meios eletrônicos/virtuais utilizados para oferta, venda e/ou conclusão de contrato de consumo, de compras coletivas ou modalidades análogas de contratação, deverão inserir *link* que remeta ao sítio oficial do PROCON Estadual, bem como do PROCON Municipal.

Parágrafo único. A inserção do *link* previsto no *caput* deste artigo deverá ser posta em local de destaque e de fácil visualização pelos consumidores e visitantes dos sites eletrônicos, além de inserir acima do ícone a seguinte inscrição: “**PARA RECLAMAÇÕES, CLIQUE AQUI**”.

Art. 2º A fiscalização do dispositivo nesta Lei ficará a cargo dos órgãos de Proteção e Defesa do Consumidor.

Parágrafo único. Os órgãos especificados no *caput* deste artigo, ainda, ficarão responsáveis por receber e processar denúncias e reclamações pela não observância do que determina esta Lei.

Art. 3º O descumprimento desta Lei acarretará multa, conforme o inciso I do art. 56 da Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 – Código de Defesa do Consumidor.

Parágrafo único. O valor da multa constante no *caput* deste artigo, por inobservância e descumprimento das obrigações estabelecidas na presente Lei será calculado observando-se o disposto no art. 57 da Lei Federal nº 8.078, de 1990, e seu valor será destinado aos Fundos de Defesa do Consumidor, respeitando-se a destinação em conformidade a atuação e aplicação da referida multa pelo Órgão aplicador.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, EM 28 DE DEZEMBRO DE 2021.


VALDIR JOSÉ DOWSLEY
Presidente